Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2510/14
PLL Nº 232/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 246/15 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM EMENDAS Nºs 02 A 04 DE RELATOR

Obriga as maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e da rede privada, no Município de Porto Alegre a permitir a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da vereadora Jussara Cony, com Emendas nºs 02 a 04 de relator.

O Projeto é meritório, já que visa conceder às futuras mães mais tranquilidade e segurança em um momento de beleza única, que é o nascimento de uma criança. O Projeto também contribuirá para a redução de cesarianas, visto que o trabalho das doulas servirá para que a gestante tenha parto natural, com tranquilidade e serenidade.

A Organização Mundial de Saúde – OMS – tem mostrado que o Brasil está fora dos parâmetros mundiais pelo alto número de cesarianas realizadas. Na cidade de Blumenau, em Santa Catarina, foi aprovado um Projeto semelhante, inclusive, com repercussão favorável no aumento do número de partos naturais.

Todavia, concordamos com o Parecer Prévio do Procurador-Geral da Casa, fl. 8, e encaminhamos as Emendas nºs 02 a 04, de relator, com a finalidade de suprimir o art. 3º, *caput* e seus incisos, e os arts. 4º e 5º.

Assim sendo, nosso Parecer é pela **existência de óbice** de natureza jurídica para tramitação da Emenda nº 01 e pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 02 a 04 de relator.

Sala de Reuniões, 13 de julho de 2015.

Vereador Mendes Ribeiro,
Relator.

PARECER Nº 246 /15 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM EMENDAS Nºs 02 A 04 DE RELATOR

Aprovado pela Comissão em 8 - 9 - 15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni

/JS/LAB

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 02510/14
PLL Nº 232/14

Emenda de Relator nº 02

Obriga as maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e da rede privada, no Município de Porto Alegre a permitir a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente e dá outras providências.

Art. 1º - Suprime o art. 3º, seus incisos e parágrafo único do PLL nº 232/14.

Justificativa

Fere o disposto no art. 22, XVI da Constituição Federal, que trata do exercício profissional, cuja competência legislativa é privativa.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2015.

Vereador Pablo Mendes Ribeiro,

Relator.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 02510/14
PLL Nº 232/14

Emenda de Relator nº 03

Obriga as maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e da rede privada, no Município de Porto Alegre a permitir a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente e dá outras providências.

Art. 1º - Suprime o art. 4º do PLL nº 232/14.

Justificativa

Interfere na gestão das entidades públicas, forte no art. 94, IV e XII da Lei Orgânica do Município, que trata das atribuições privativas do Poder Executivo e art. 30, I da Constituição Federal que trata da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, portanto, sem interferir na ordem econômica, combinado com art. 170, caput e parágrafo único e 174, ambos da Carta Magna que tratam de preservar a livre iniciativa.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2015.

Vereador Pablo Mendes Ribeiro,

Relator.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 02510/14
PLL Nº 232/14

Emenda de Relator nº 04

Obriga as maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e da rede privada, no Município de Porto Alegre a permitir a presença de doulas durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente e dá outras providências.

Art. 1º - Suprime o art. 5º, seus incisos, alíneas e parágrafo único do PLL nº 232/14.

Justificativa

Não pode prosperar, conforme disposto no art. 94, IV da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2015.

Vereador Pablo Mendes Ribeiro,

Relator.